



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº
547/2021 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO
RIO GRANDE, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA
SOCIAL E A ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL
DENOMINADA REDE ACOLHER.**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito ao Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ sob o nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência, pelo Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações – SMGAL, Sr. Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob o nº 989.438.470-68, denominado LOCATÁRIO, e de outro lado a (o) REDE ACOLHER / ACOLHER CRIANÇAS E ADOLESCENTES inscrito no CNPJ sob nº 33.892.747/0001-50, com sede Aquidaban, Nº 714, Sala 90/7, Centro. Rio Grande, Rio Grande do Sul. CEP: 96.200-480, doravante denominada(o) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada (o) pelo(a) Sr. Nelson Botelho Soares, cargo Presidente, inscrito no CPF nº 005.324.540-73., FIRMAM o presente Acordo de Cooperação, a ser regido pelas disposições legais específicas e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO visa estabelecer condições de cooperação mútua e regulamentar os serviços prestados através do PROJETO REDE ACOLHER por meio de convênio entre Associação Instituto Proteja e o município local.

1.2. O objetivo do projeto é atuar de forma individual e coletiva, no autoconhecimento, motivação, tolerância a frustração, superação de conflitos, melhora de relacionamentos interpessoais, depressão, solidão, isolamento, suicídio, violência sexual infantil, pedofilia, entre outros. Através de seus psicólogos associados, de forma gratuita e voluntária.

PARÁGRAFO ÚNICO: O fluxo de trabalho será estabelecido através dos encaminhamentos do CREAS junto a Administração da Associação Instituto Proteja, que uma vez recebido, encaminha o paciente ao devido profissional associado e devidamente credenciado.

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1. Este ACORDO DE COLABORAÇÃO visa regulamentar os atendimentos psicológicos oferecidos pelo projeto REDE ACOLHER do instituto Proteja. Essa parceria justifica-se diante da crescente demanda de atendimentos psicológicos, tendo em vista o número de violações de direitos humanos de crianças e adolescentes na cidade de Rio Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

3.1. As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução contido no Plano de trabalho da instituição, preliminarmente acordado entre os partícipes, e aprovado pela Procuradoria-Geral do Município de Rio Grande.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constará como anexo do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. PROJETO REDE ACOLHER:

4.1.1. Oferecer de forma gratuita atendimentos de psicoterapia que ocorrerão nos turnos, manhã, tarde e noite;

4.1.2. Possuir equipe Multidisciplinar capacitada e treinada;

4.1.3. Possuir pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias.

4.1.4. A obrigação de prestar contas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser apresentada a Secretária, no máximo até 30 (trinta) dias após o término de cada trimestre, e elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade, acompanhada dos

Nelson



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

seguintes documentos: Ofício de encaminhamento; Relatório de cumprimento do objeto; Cópia do instrumento do Acordo de Colaboração; Declaração de guarda dos documentos contábeis; Material comprobatório do cumprimento do objeto, através de fato, vídeo ou outros materiais de suporte; Lista de presença do público atendido.

4.2. DA SMCAS:

4.2.1. Encaminhar pacientes através do CREAS;

4.2.2. Executar o monitoramento e avaliação das atividades da entidade,

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5. O presente acordo de cooperação terá vigência de doze (12) meses, a contar de 01 de outubro de 2021 até 01 de outubro de 2022, podendo ser prorrogado, por igual período até o limite legal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES

6.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos. Caberá à instituição proteja arcar com a estrutura física, bem como com os materiais de trabalho e custos referentes aos seus funcionários. Não acarretando, dessa forma, contrapartida e ônus ao município.

6.2. Caberá responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no acordo de cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7. Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8. 1. A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1. Fará parte da transparência do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO a publicação no site da PMRG.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da comarca de Rio Grande, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

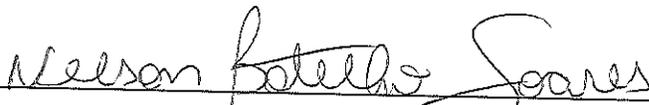
Nelson



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 03 vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, para que produza os devidos e legais efeitos.

Rio Grande, 19 de outubro de 2021.



Nelson Botelho Soares
Presidente do Rede Acolher de Rio Grande

EVANDRO SOUZA DA SILVEIRA:42515246087

Assinado digitalmente por EVANDRO SOUZA DA SILVEIRA:42515246087
em 2021.10.20 10:26:18 -03'00'.
Dados: 2021.10.20 10:26:18 -03'00'

Evandro Souza da Silveira
Secretário de Município da Cidadania e Assistência Social

DEIVID MORAES MENDES:98943847068

Assinado de forma digital por DEIVID MORAES MENDES:98943847068
Dados: 2021.10.20 10:26:18 -03'00'

Deivid Moraes Mendes
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

